



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO IX | NÚMERO 431B

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 96, de 12 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º - A Lei Complementar nº 96, de 12 de dezembro de 2013 – Código Tributário do Município de Mossoró passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO III

(...)

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

(...)

Art. 60 (...)

(...)

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

(...)

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

(...)

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

(...)

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

(...)

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

(...)

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos."

"Art. 63. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII deste artigo, quando o imposto será devido no local"

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

(...)

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

(...)

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02, da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar;

(...)

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar;

Art. 85 - A alíquota do Imposto Sobre Serviços de

Qualquer Natureza - ISS é de 5% (cinco por cento) incidente sobre a base de cálculo específica ao serviço prestado, observado o disposto no art. 68, §3º, o art. 85-A e demais regras específicas desta Lei Complementar e de Leis Complementares nacionais sobre esse imposto e os dispositivos vigentes do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968."

Art. 2º - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Lei Complementar nº 96, de 12 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município de Mossoró-RN:

Art. 60. (...)

(...)

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)

(...)

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

(...)

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

(...)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

(...)

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento."

"Art. 63 (...)

(...)

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar.

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01, da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09, da lista de serviços contida no artigo 60 desta Lei Complementar.

(...)

§ 4º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 85.

§3º - Para o serviço de resposta audível elencado no subitem 17.2 da lista de serviços do art. 60 desta Lei Complementar, inclusive call center e telemarketing, será aplicada a alíquota de 2,0% (dois por cento).

Art. 85-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento), conforme definido pela Lei Complementar nacional n. 157, de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do art. 60 desta Lei Complementar, os regimes especiais ou simplificados de tributação previstos em Lei Complementar nacional sobre esse imposto e as hipóteses de alíquota específica ou de valores fixos previstos neste Código ou em lei municipal específica.

Art. 3º - Revogam-se as isenções e reduções de base de cálculo previstas em leis municipais, concedida em caráter geral ou específico, para os contribuintes e fatos geradores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que impliquem em carga tributária menor do que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no art. 85-A da Lei Complementar n. 96, de 12 de dezembro de 2013, ressalvado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para os contribuintes e fatos geradores alcançados pelo caput passará a incidir,

a partir da data a que se refere o art. 4º desta Lei Complementar, a alíquota de mínima fixada no art. 85-A da Lei Complementar n. 85, de 12 de dezembro de 2013, sobre as operações que constituam fato gerador do imposto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, observado o art. 150, III, da Constituição Federal.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró-RN, 31 de outubro de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

PORTARIA Nº 985/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e; CONSIDERANDO o Memorando nº 841/2017-SEMAD, de 20 de outubro de 2017, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, instruído do Ofício nº 03/2017, de 20 de outubro de 2017, da Comissão de Inquérito Administrativo nº 1.687, de 18 de setembro de 2017, e nos termos do art. 160 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a interrupção do afastamento preventivo das servidoras ELIVÂNIA PAULA DO NASCIMENTO e MARIA JACILENE DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 13254-3 e 12934-8, determinado pela Portaria nº 976/2017, de 06 do corrente mês, sem prejuízo da remuneração dos últimos quinze dias do referido afastamento, visto que as servidoras Elivânia Paula do Nascimento e Maria Jacilene de Oliveira, não prejudicam mais o andamento processual e não mais influenciam nas devidas apurações dos fatos noticiados na Portaria 1.687, de 18 de setembro de 2017, sobredita.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2017.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 31 de outubro de 2017.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL Nº 11/2017 - DEPAIJ

A Chefe do Departamento de Fiscalização de Receitas Mobiliárias - DEFREM da Secretaria Municipal da Tributação do Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 246 e 247, da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário do Município, torna público para conhecimento dos interessados que existem em seu poder os AUTOS DE NOTIFICAÇÃO, objetos dos seguintes Processos Administrativos:

PROC. Nº: 2017.005486-6
CONTRIBUINTE: C E N DE OLIVEIRA ME
ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO REBOUÇAS SOBRINHO, 06, ILHA DE SANTA LUZIA, MOSSORÓ/RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 012.506-7
CPF/CNPJ Nº: 09.195.604/0001-05
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00167/17-4

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS RELATIVO A RECEITAS NÃO DECLARADAS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 118, INC VI, ALÍNEA "A" C/C §4º E ART. 216 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013.

PROC. Nº: 2017.005463-7
CONTRIBUINTE: C E N DE OLIVEIRA ME
ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO REBOUÇAS SOBRINHO, 06, ILHA DE SANTA LUZIA, MOSSORÓ/RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 012.506-7
CPF/CNPJ Nº: 09.195.604/0001-05
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00166/17-8

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92, INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2017.006046-7
CONTRIBUINTE: NICOLAU & VERDU CLÍNICA DENTÁRIA LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL GURGEL, 20, 1º ANDAR, CENTRO, MOSSORÓ/RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 018.367-9
CPF/CNPJ Nº: 10.887.394/0003-67
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00175/17-7

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS RELATIVO A RECEITAS DECLARADAS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 59, 85, 92, INC II, 96 E 214 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013.

PROC. Nº: 2017.006048-3
CONTRIBUINTE: NICOLAU & VERDU CLÍNICA DENTÁRIA LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL GURGEL, 20, 1º ANDAR, CENTRO, MOSSORÓ/RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 018.367-9
CPF/CNPJ Nº: 10.887.394/0003-67
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00174/17-0

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92, INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2017.011809-0
CONTRIBUINTE: NICOLAU & VERDU CLÍNICA DENTÁRIA LTDA
ENDEREÇO: PÇA VIGÁRIO ANTÔNIO JOAQUIM, 17, ANDAR 1 E 2, CENTRO, MOSSORÓ/RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 014.496-7
CPF/CNPJ Nº: 10.887.394/0002-86
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00176/17-3

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92, INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2017.012586-0
CONTRIBUINTE: NUTTEC NÚCLEO DE TREINAMENTO TÉCNICO LTDA
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE DUTRA, 880, SALAS 05, 06 E 07, ALTO DO SÃO MANOEL, MOSSORÓ/RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 004.178-5
CPF/CNPJ Nº: 02.974.069/0001-41
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00405/17-2

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS PRÓPRIO ESCRITURADO NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 59, 85, 92, INC. II, 96, 214 E 237 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013 C/C DECRETO 3.937/2012.

PROC. Nº: 2017.010880-0
CONTRIBUINTE: POSTO LÍDER LTDA
ENDEREÇO: AV. LAURO MONTE, 120, ABOLIÇÃO, MOSSORÓ/RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 003.010-4
CPF/CNPJ Nº: 40.778.979/0001-48
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00281/17-1

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 97, 122, 124, 125, 131, 133, 237, PARÁGRAFO ÚNICO, 244, INC I DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013.

PROC. Nº: 2017.006362-8
CONTRIBUINTE: SANTIAGO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: AV. JOÃO DA ESCÓSSIA, 345, SALA 07, DOZE ANOS, MOSSORÓ/RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 022.811-7
CPF/CNPJ Nº: 20.127.807/0001-05
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00183/17-0

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS RELATIVO A RECEITAS NÃO DECLARADAS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 118, INC IV, ALÍNEA "A" C/C §4º E ART. 216 DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013.

PROC. Nº: 2017.010997-0
CONTRIBUINTE: TECIDOS LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: BR-304, SAÍDA PARA FORTALEZA, KM 30, ZONA RURAL, MOSSORÓ/RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 015.071.1

CPF/CNPJ Nº: 01.480.360/0005-24
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00226/17-0

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 97, 122, 124, 125, 131, 133, 237, PARÁGRAFO ÚNICO, 244, INC I DA LEI COMPLEMENTAR 096/2013.

PROC. Nº: 2017.010881-8
CONTRIBUINTE: WEST IMPORTS E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: BR-304, SAÍDA PARA FORTALEZA, KM 09, GALPÃO 02, MAISA, ZONA RURAL, MOSSORÓ/RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 018.260-5
CPF/CNPJ Nº: 13.433.441/0001-29
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00282/17-8

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 97, 122, 124, 125, 131, 133, 237, PARÁGRAFO ÚNICO

Isto posto, ficam intimadas as empresas e pessoas aqui citadas para comparecerem ao Departamento de Instrução e Julgamento de Processos - DEPAIJ, localizado na Secretaria Municipal da Fazenda, Av. Alberto Maranhão, 1.180, Centro, Mossoró-RN, para tratarem dos respectivos Autos de Notificação para recolherem os valores correspondentes a estes, que serão atualizados monetariamente e acrescido dos juros moratórios cabíveis até a data do seu pagamento, ou, ainda, apresentarem, se for o caso, IMPUGNAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 254, da mesma lei, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena imediata conversão em AUTO DE INFRAÇÃO ou INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, conforme o caso.

Mossoró, 25 de outubro de 2017.
HELENE KARLA FERREIRA ARAÚJO (Mat. 09407-2) – Julgadora Chefe do DEPAIJ.

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)
Presidente: Lilian Regina Pereira Diniz
Secretária: Vânia Maria Pereira

PROCESSO Nº: 0103/2017 – TATM e PFA-2017.005928-0 – SEFAZ

REMESSA NECESSÁRIA
RELATOR (A): EDMILSON FREIRE JUNIOR
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE
ACÓRDÃO 074/2017 – TATM

Notificamos que no dia 17 (dezesete) do mês de outubro de 2017, às 11h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0103/2017 – TATM (PFA de Origem 2017.005928-0 – SEFAZ), tendo como requerente o Sr. Manoel Francisco de Souza, conhecendo do recurso ex officio, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo em todos os termos a decisão de primeira instância, que julgou procedente o pedido do contribuinte, relativo à prescrição de IPTU e TCL, dos anos de 1992 a 2005 e 2009 a 2011, do imóvel inscrito no cadastro municipal sob o nº 1.0011.057.04.0282.0000.2.
Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 18 de outubro de 2017.

PROCESSO Nº: 0021/2017 – TATM e PFA-2017.002071-6 – SEFAZ

REMESSA NECESSÁRIA
RELATOR (A): PAULO ROBERTO C. FERNANDES DE ALMEIDA
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: MAURICIO OLIVEIRA DE FARIAS

NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE

ACÓRDÃO 076/2017 – TATM
Notificamos que no dia 24 (vinte e quatro) do mês de outubro de 2017, às 11h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0021/2017 – TATM (PFA de Origem 2017.002071-6 – SEFAZ), tendo como requerente o Sr. Mauricio Oliveira de Farias, conhecendo do recurso ex officio, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo em todos os termos a decisão de primeira instância, que julgou procedente o pedido do contribuinte, relativo à prescrição de IPTU e TCL, dos anos de 1994 a 2005, 2009 a 2012 do imóvel inscrito no cadastro municipal sob o nº 1.0015.003.04.0234.0000.5.

PROCESSO Nº: 0105/2017 – TATM e PFA-2017.007241-4 – SEFAZ

REMESSA NECESSÁRIA
RELATOR (A): EDMILSON FREIRE JUNIOR
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: VICENTE EPIFÂNIO DE MELO

NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE

ACÓRDÃO 075/2017 – TATM
Notificamos que no dia 17 (dezesete) do mês de outubro de 2017, às 11h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0105/2017 – TATM (PFA de Origem 2017.007241-4 – SEFAZ), tendo como requerente o Sr. Vicente Epifânio de Melo, conhecendo do recurso ex officio, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo em todos os termos a decisão de primeira instância, que julgou procedente o pedido do contribuinte, relativo à prescrição de IPTU e TCL, dos anos de 1995 a 2005 e 2008 a 2012, do imóvel inscrito no cadastro municipal sob o nº 1.0008.066.02.0156.0000.2.

Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 18 de outubro de 2017.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 011/2017 – SET/SESEM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Complementares Municipais nº 105/2014 e 126/2015.

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Lei Complementar 077 de 20, de dezembro de 2012, que institui o auxílio fardamento dos servidores municipais, RESOLVE:

Artº 1º - Constituir, nos termos do art. 6º §5º e §6º da LC 077/2012, comissão de vistoria com o objetivo de verificar o uso correto e aquisição dos itens descritos no art. 13º do Decreto nº 4.210 de 20 de setembro de 2013, que aprova o Regulamento de Uniformes dos Agentes de Trânsito e Transportes da Cidade de Mossoró, com a seguinte composição:

Titulares:
Álamo Jackson de Souza Duarte – Matrícula: 13.703-0 – Agente Fiscalização de Trânsito;
Thiago Santiago Dias de Oliveira – Matrícula: 13.671-9 – Agente Fiscalização de Trânsito;
Magno Lopes do Nascimento – Matrícula: 14.065-1 – Agente Fiscalização de Trânsito.

Suplentes:
Francinilda de Aguiar Santos – Matrícula: 14.056-2 – Agente Fiscalização de Trânsito;
Francisco Joellyton da Silva Gois – Matrícula: 13.690-5 – Agente Fiscalização de Trânsito.

Parágrafo Único - Caberá ao primeiro titular a Presidência da Comissão de Vistoria.

Artº 2º - Designar o servidor Bruno Figueiredo Caetano de Lima – Matrícula: 13683-2 Diretor Financeiro, para auxiliar a comissão em seus trabalhos.

Artº 3º - A Comissão de Vistoria deverá verificar e cumprir orientações do Decreto nº 4.210 de 20 de setembro de 2013 e da Portaria nº 005/STT, de 27 de junho de 2014, que institui a Norma de Especificações de Uniformes – NEUNI.

Artº 4º - Estabelecer prazo de 48 meses (quarenta e oito meses) de duração da comissão, sendo obrigatório a confecção semestral de relatório nominal de todos os agentes que receberam as indenizações para aquisição do fardamento.

§1º - O relatório nominal semestral conterá a data, descrição dos itens adquiridos pelos servidores como também seu estado de uso.

§2º - Os servidores que não comprovem que adquiriram todos os itens dos fardamentos, ou não se apresentarem devidamente fardados, serão listados e encaminhados para apuração disciplinar.

§3º - Para os fins de comprovação de aquisição mencionada no parágrafo anterior, a presente comissão poderá exigir que os servidores apresentem: comprovantes, declarações, cupons fiscais, notas fiscais e ou qual quer outro meio legal que ateste a aquisição.

§4º - Para fins exclusivos de registro funcional, poderá a comissão fotografar ou filmar a apresentação do fardamento dos servidores.

Artº 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 30 de outubro de 2017.

Gen. Eliéser Girão Monteiro Filho
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito

**INSTITUTO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ**

**EXTRATO DO CONTRATO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO
CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 03/2016 – PREVI**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró a serem utilizados por este Instituto.
PREÇO: 5,1% (CINCO VÍRGULA UM POR CENTO), a serem pagos de acordo com a necessidade.
Empresa: TRENTO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
Data da Assinatura: 14 de junho de 2017.
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses
Assina pela Contratante: ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO
Assina pela Contratada: JOSÉ CARLOS LINS DE MATOS

**PORTARIA Nº 167/2017 – GP/PREVI
Mossoró-RN, 26 de outubro de 2017.**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40, §1º, III e §5º, da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 12, §3º e art. 86 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a MARIA IRIS RODRIGUES DE SOUSA, matrícula/vínculo 0057791-1, ocupante do cargo de Professora, nível II, classe VI, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer portadora da cédula de identidade nº 1404867, inscrita no CPF nº 480.718.114-91, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 3.821,76 (três mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), assim discriminados:
Vencimento base (Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 070/12 c/c Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/13 – Ref. 30 dias): R\$ 3.057,41
Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 29/08 - Ref. 25 anos/25%): R\$ 764,35
Valor do Benefício: R\$ 3.821,76
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO
Presidente do PREVI-Mossoró

**PORTARIA Nº 176/2017 – GP/PREVI
Mossoró-RN, 17 de outubro de 2017.**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência

Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011, **RESOLVE:** Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40, § 4º, II da Constituição Federal/88 c/c Art. 57 da Lei 8.213/91 c/c Art. 12, § 2º, II da LC 060/11 c/c Súmula Vinculante nº 33/STF, a JOSÉ ROSIVALDO DE ANDRADE, portador da cédula de identidade nº. 638.266 – ITEP/RN, inscrito no CPF nº 274.971.514-87, matrícula/vínculo 58.674/1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Mossoró/RN, no cargo de “Dentista”, benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL no valor de R\$ 3.669,70 (três mil seiscentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), assim discriminados:

Última Remuneração: R\$ 3.669,70;
Total de Competências: 277;
Competências selecionadas (80%): 222;
Média das 80% maiores: R\$ 4.006,66;
Redutor (Artigo 40, § 2º da Constituição Federal/88): - R\$ 336,96;
Valor (da média) do Benefício: R\$ 3.669,70.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO.
Presidente do PREVI-Mossoró.

**PORTARIA Nº 177/2017 – GP/PREVI
Mossoró-RN, 23 de Outubro de 2017.**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005 c/c art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 89 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a FRANCISCO ARNALDO NOGUEIRA, RG nº 417.106 ITEP/RN, CPF nº 106.715.524-49, funcionário de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, exercendo a função/cargo de “Gari”, com matrícula/vínculo: nº 37868-1, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 1.939,18 (hum mil, novecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), assim discriminados:
Vencimento Base - Ref. 30 dias (art. 50 e anexos da Lei Complementar Municipal nº 003/2003): R\$ 1.458,03
Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 29/08 - Ref. 33 anos/33%): R\$ 481,15
Valor do Benefício: R\$ 1.939,18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO
Presidente do PREVI-Mossoró

**PORTARIA Nº 181/2017 – GP/PREVI
Mossoró-RN, 26 de outubro de 2017.**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, nos termos do art.40, § 1º, inciso III, alínea “b” c/c Art. 201, §4º da Constituição Federal c/c Art. 41, inciso I da Lei 8.213/91, a MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO, portadora do RG 398.579, inscrita no CPF sob o nº 260.660.924-72, nomeada em 21 de agosto de 2001, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no cargo de Merendeira, com carga horária de 30 horas semanais, sob a matrícula/vínculo 90948-1, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos calculados pela média proporcional no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), assim discriminados:

Resumo do cálculo:
Quantidade de Salários: 191 (cento e noventa e um)
Quantidade de Salários Selecionados: 153 (cento e cinquenta e três)
Valor da Média: R\$ 811,43 (oitocentos e onze reais e quarenta e três centavos)
Valor do Benefício: (Piso Constitucional, art. 40 c/c art. 201, § 2º, ambos da CF/1988): R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.

ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO
Presidente do PREVI-Mossoró.

**PORTARIA Nº 183/2017 – GP/PREVI
Mossoró-RN, 31 de Outubro de 2017.**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 40, § 4º, III da Constituição Federal/88 c/c Súmula Vinculante nº 33/ STF, de acordo com a decisão interlocutória prolatada nos autos 0808330-36.2017.8.20.5106 da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, a ANTÔNIO JAIRO DE FREITAS, portador da cédula de identidade nº. 451.137 – SSP/RN, inscrito no CPF nº 405.842.404-49, matrícula/vínculo 3888-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mossoró/RN, no cargo de “Motorista”, benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL no valor de R\$ 2.031,58 (dois mil e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), assim discriminados:
Total das Competências: 279;
Competências selecionadas: 223;
Valor (da média) do Benefício: R\$ R\$ 2.031,58
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO
Presidente do PREVI-Mossoró

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR